

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA

EUGENIA MARIA LIGOSKI, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº. 1088032451, expedida pela SSP-RS, em 13/01/2010, e inscrita no CPF sob o nº. 005.034.310-60, nascida em 03/09/1985, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, nº. 67, Apto 01, Centro, no município de Bento Gonçalves, (RS), CEP 95.700-000, única sócia da sociedade limitada denominada BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO EIRELI, sediada na Estrada da Vindima, nº 2100, Sala 01, Bairro Vinosul, no município de Bento Gonçalves, (RS), CEP 95.700-000, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43600018003, em 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 11.849.864/0001-07, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia SALETE LIGOSKI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora Carteira de Identidade nº. 3013942291 expedida pela SJS-RS e inscrita no CPF sob o nº. 326.086.750-34, nascida em 15/09/1957, residente e domiciliada na Rua Marcos Valduga, nº 380, Bairro Santa Helena, no município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede, filiais e prazo de duração:

CLÁUSULA I - A sociedade girará sob a denominação **BELLA VITTA MIA CASA DE REPOUSO LTDA**.

CLÁUSULA II – A sociedade tem por objeto social os serviços de domicílio coletivo e assistência para idosos, casa de repouso, com oferecimento de enfermagem e cuidados médicos esporádicos.

CLÁUSULA III - A sociedade terá sua sede na Estrada da Vindima, nº 2100, Sala 01, Bairro Vinosul, no município de Bento Gonçalves, (RS), CEP 95.700-000, e terá duração por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas:

CLÁUSULA IV - O capital social será de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais), constituído de 6.300 (Seis Mil e Trezentas) quotas do valor nominal de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, que é subscrito e integralizado da seguinte forma:

a) A sócia EUGENIA MARIA LIGOSKI subscreve na assinatura do presente contrato social a importância de R\$ 1.260,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta Reais), que corresponde a 126 (Cento e Vinte e Seis) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, totalmente integralizadas na data da assinatura deste instrumento, sendo que:

b) A sócia SALETE LIGOSKI subscreve na assinatura do presente contrato social em moeda corrente de curso legal do país a importância de R\$ 61.740,00 (Sessenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais), que corresponde a 6.174 (Seis Mil Cento e Setenta e Quatro) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada, a integralizar em até 24 (Vinte e Quatro) meses a partir da data da assinatura deste instrumento.

c) O quadro social será o seguinte:

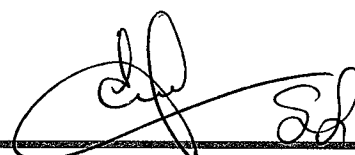
EUGENIA MARIA LIGOSKI	126 quotas	R\$ 1.260,00	02,00%
SALETE LIGOSKI	6.174 quotas	R\$ 61.740,00	98,00%
TOTALIZANDO	6.300 quotas	R\$ 63.000,00	100,00%

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - As sócias participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ 1º - As sócias são obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 2º - Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo, de acordo com a proporção da participação social de cada sócia. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício.



CAPÍTULO III

Da Administração:

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade será exercida por **ambas as sócias em conjunto ou separadamente**, às quais cabem, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - As administradoras receberão um "Pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelas sócias, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado, às administradoras, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - As administradoras respondem perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VII - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, as administradoras serão obrigadas a prestar às sócias, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

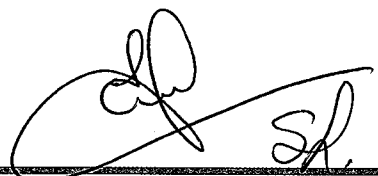
CAPÍTULO IV

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio:

CLÁUSULA VIII - Cabe à sócia que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar as demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo às sócias remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhuma das sócias usufruírem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA IX - O falecimento de qualquer das quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se as sócias remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA X - Pode a sócia ser excluída quando a maioria das sócias, representando mais da metade do capital social, entender que uma ou mais sócias estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade a sócia declarada falida, ou aquela cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular da sócia.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos de acordo com o convencionado na mesma data.

§ 4º - Podem as sócias remanescentes suprirem o valor da quota.

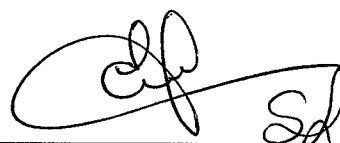
CLÁUSULA XI - A retirada, exclusão ou morte da sócia, não a exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social:

CLÁUSULA XII - O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;



CAPÍTULO VI

Disposições Finais:

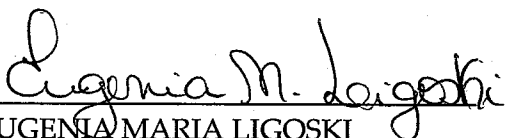
CLÁUSULA XIII – Os sócios EUGENIA MARIA LIGOSKI e SALETE LIGOSKI declaram que não estão impedidas por lei especial, nem condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos público, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

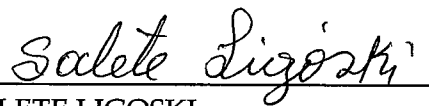
CLÁUSULA XIV - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA XV - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves (RS), 25 de novembro de 2013.


EUGENIA MARIA LIGOSKI
CPF: 005.034.310-60


SALETE LIGOSKI
CPF: 326.086.750-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2014 SOB Nº: 43207543025

Protocolo: 13/320683-4

BELLA VITTA MIA - ME
REPOUSO LTDA - ME

 02/01/2014

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL